



LEI MUNICIPAL N° 4.140 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a permissão de acesso aos portadores de diabetes com: insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas a eventos, espaços públicos e privados no município de Luziânia".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado aos espaços públicos e privados a permissão de acesso aos diabéticos portando: insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas.

Art. 2º O portador de diabetes deverá comprovar esta condição mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia com CID.

Parágrafo único. Não será necessária qualquer indicação de produtos e insumos necessários para porte diário, sendo suficiente a condição de portador de diabetes para os benefícios desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, designando o órgão competente para essa finalidade e também prevendo sanções em Unidade Fiscal de Luziânia (UFL) aos estabelecimentos em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.



FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia